



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 622, DE 16 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no inciso XX, do artigo 49, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, positivado no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Unidade é um dos princípios institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a utilização e o funcionamento de sistema eletrônico de prática de atos administrativos, procedimentais e processuais e de registro, distribuição, tramitação e controle de documentos, procedimentos e processos no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras de sigilo dos expedientes que tramitam no Sistema Único do Ministério Público Federal, mais especificamente aqueles que estão sob controladoria;

CONSIDERANDO que o uso de controladoria não pode obstar acesso ao procurador natural, autoridade delegante e respectivos delegados;

CONSIDERANDO que o Sistema Único mantém registro de acessos e concessões de visibilidade a processos, procedimentos e/ou documentos classificados como reservados ou confidenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de registro no sistema de atos e fatos atinentes à atuação ministerial, visando não só à cadeia de custódia da prova penal, mas também a assegurar a *accountability* intrínseca à missão institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a opacidade que as regras de controladoria geram, obstando acesso de autos até mesmo para o procurador natural;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

.....

Art. 37. ...

.....

§ 10. Os usuários com acesso a expedientes classificados como confidenciais, observadas as normas pertinentes, poderão atribuir acesso a outros usuários, sem prejuízo da responsabilidade de todos pela preservação do sigilo ou da restrição da informação protegida.

.....

Art. 38. ...

.....

§ 1º ...

.....

III - ...

a) conceder, para si ou para outros usuários de sua unidade, visibilidade a expedientes classificados com padrão de acesso reservado ou confidencial; e

.....

IV - delegado: além das funcionalidades afetas ao perfil comum, conforme ato do delegante, permite ao usuário conceder, para si ou para outros usuários de sua unidade, visibilidade a expedientes classificados com padrão de acesso reservado ou confidencial.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017:

“CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

.....

Art. 37. ...

.....

§ 7º Ao atribuir o padrão de acesso confidencial, o usuário responsável pelo respectivo expediente poderá estabelecer um controle adicional, denominado controle de visibilidade, hipótese em que o conteúdo do documento, procedimento ou processo, bem como os seus metadados de identificação (ressalvados os relativos ao número, à classe e à localização), somente poderão ser visualizados pelos usuários que estejam especificamente autorizados por aquele.

§ 8º Para atribuir o controle de visibilidade mencionado no parágrafo anterior, o usuário responsável por tal ato deverá indicar um número mínimo de 3 (três) usuários, denominados controladores, que estarão autorizados a acessar o expediente classificado.

§ 9º Além do próprio usuário responsável, somente o usuário controlador, observadas as normas pertinentes, poderá atribuir acesso a outros usuários ou alterar o padrão de acesso do expediente confidencial a que tenha sido atribuído o controle de visibilidade.

...

§ 12. O usuário responsável por expediente que contenha informação restrita ou sigilosa, conforme a sensibilidade desta, poderá adotar outras medidas de controle que entender necessárias, inclusive no que tange à eventual proteção exclusiva em meio físico ou ao não cadastramento de quaisquer dados relativos ao seu objeto, às suas partes ou aos seus interessados, medidas que deverão ser adotadas apenas em caráter temporário e sem prejuízo dos registros que se revelarem pertinentes no sistema."

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) promoverá as alterações necessárias no Sistema Único do Ministério Público Federal para retirada da funcionalidade de controladoria de expedientes confidenciais, adequando-o aos termos desta Portaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 4º O prazo previsto no § 2º do art. 36 da Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017, fica prorrogado por mais 1 (um) ano, contado da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS